

**CRENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64756/2020**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, através de sua Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), com observância do disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 11.000/2019 alterada pela Lei Estadual n.º 11.140/2019, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>), assim como no Decreto Estadual n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, torna público estarem abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO DE COSTUREIROS(AS), PESSOA FÍSICA, COM RESIDÊNCIA NA ILHA DE SÃO LUÍS (SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR) E REGIÃO TOCANTINA (MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ, JOÃO LISBOA, SENADOR LA ROQUE, BURITIRANA, DAVINÓPOLIS, AÇAILÂNDIA, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CIDELÂNDIA, SÃO FRANCISCO, CAROLINA, ITINGA, SÍTIO NOVO, AMARANTE, CAMPESTRE, PORTO FRANCO, ESTREITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO E LAJEADO NOVO)**, para fornecimento de 300.000 (trezentas mil) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Estadual, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de costureiros(as) (PESSOA FÍSICA) COM RESIDÊNCIA NA ILHA DE SÃO LUÍS (SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR) e REGIÃO TOCANTINA (MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ, JOÃO LISBOA, SENADOR LA ROQUE, BURITIRANA, DAVINÓPOLIS, AÇAILÂNDIA, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CIDELÂNDIA, SÃO FRANCISCO, CAROLINA, ITINGA, SÍTIO NOVO, AMARANTE, CAMPESTRE, PORTO FRANCO, ESTREITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO E LAJEADO NOVO) para fornecimento de 300.000 (trezentas mil) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Estadual, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

1.2. De acordo com a necessidade decorrente do avanço do COVID-19 serão publicados outros editais contemplando as demais regiões do Estado do Maranhão;

1.3. O TOTAL DE 300.000 (trezentas mil) máscaras serão distribuídas da seguinte forma:

1.3.1. 220.000 (duzentas e vinte mil) máscaras destinadas à ILHA DE SÃO LUÍS (SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR);

1.3.2. 80.000 (oitenta mil) destinadas à REGIÃO TOCANTINA (MUNICÍPIOS

DE IMPERATRIZ, JOÃO LISBOA, SENADOR LA ROQUE, BURITIRANA, DAVINÓPOLIS, AÇAILÂNDIA, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CIDELÂNDIA, SÃO FRANCISCO, CAROLINA, ITINGA, SÍTIO NOVO, AMARANTE, CAMPESTRE, PORTO FRANCO, ESTREITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO E LAJEADO NOVO).

1.4. O presente credenciamento é exclusivo para **Pessoas Físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos**, conforme regramento disposto neste edital.

1.5. Cada credenciado deverá fornecer 1.000 (um mil) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR TOTAL POR CREDENCIADO
Confecção de mascaras de tecido	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

1.6. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

1.7. Todos os profissionais que cumprirem os requisitos presentes neste edital estarão, em igualdade de condições, aptos a serem credenciados para contratar com a MAPA/MA.

1.8. Serão credenciados até 300 costureiros(as) pessoas físicas, 220 (duzentos e vinte) para ILHA DE SÃO LUÍS (SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR) e 80 (oitenta) para a REGIÃO TOCANTINA (MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ, JOÃO LISBOA, SENADOR LA ROQUE, BURITIRANA, DAVINÓPOLIS, AÇAILÂNDIA, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CIDELÂNDIA, SÃO FRANCISCO, CAROLINA, ITINGA, SÍTIO NOVO, AMARANTE, CAMPESTRE, PORTO FRANCO, ESTREITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO E LAJEADO NOVO), no caso de o número de credenciados exceder esse número deverá haver desempate pela Comissão de Seleção, dentro dos critérios previstos no item 5 deste Edital.

1.9. As Máscaras deverão ser confeccionadas nos moldes estabelecidos no Anexo V.

1.10. Não serão credenciadas pessoas físicas que estejam suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, tampouco interessados que integrem o quadro de servidores da EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA.

1.11. Fazem parte deste edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo para solicitação de credenciamento;
Anexo III – Declaração de Residência;
Anexo IV – Declaração de que Exerce a Atividade de Costureiro(a) e Dispõe de Equipamento Pessoal;
Anexo V – Modelo da Máscara;
Anexo VI – Minuta do Contrato;
Anexo VII – Autorização de Uso de Imagem;
Anexo VIII – Formulário de Recurso.

1.12. Os interessados poderão obter um exemplar do Edital de Credenciamento nº 05/2020-DNML/MAPA, no site da MAPA/MA (<https://mapa.ma.gov.br>), bem como obter informações ou esclarecimentos sobre o processo de credenciamento pelo e-mail: **credenciamento05.2020@mapa.ma.gov.br**.

2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do certame exclusivamente costureiros(as) pessoas físicas que preencham as condições exigidas e constantes deste edital.

2.2. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

2.3. As inscrições poderão ser realizadas no **período de 20 a 27 de abril de 2020**, em dias corridos, exclusivamente pelo e-mail: **credenciamento05.2020@mapa.ma.gov.br**, com envio da documentação exigida no item 3 deste edital, mencionando o seguinte assunto: **CREENCIAMENTO Nº 05/2020 – DNML/MAPA – MAIS SAÚDE**.

2.4. Os documentos poderão ser preenchidos na forma eletrônica, de modo que não haverá necessidade de impressão e posterior digitalização dos arquivos, considerando as medidas de isolamento social estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 35.731, de 11 de abril de 2020.

2.5. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do prazo previsto neste edital.

2.6. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.

2.7. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. A Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) deverá ser enviada, junto com a documentação de habilitação, exclusivamente para o e-mail: **credenciamento05.2020@mapa.ma.gov.br**, solicitando seu credenciamento, no período constante do subitem 2.3.

3.2. Para fins de HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO observar-se-á:

PARA PESSOAS FÍSICAS

3.2.1. Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2. Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA** (Anexo III), preenchida a próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

3.2.3. Declaração de próprio punho de que exerce a atividade de costureira e de que dispõe dos Equipamentos de Costura necessários para a produção das Máscaras de Tecido (Anexo IV).

3.2.3.1. a MAPA poderá verificar a qualquer tempo a autenticidade da declaração prevista neste item;

3.2.4. Dados Bancários da pessoa física, com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança para fins de pagamento.

4. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação serão analisados pela Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, no período previsto no cronograma definido no item 7 deste Edital.

4.2. Os interessados que **atenderem aos requisitos previstos neste Edital serão julgados credenciados**, encontrando-se aptos a contratarem com a MAPA/MA.

4.3. Nos casos de **descumprimento dos requisitos previstos no edital**, a MAPA/MA emitirá decisão fundamentada ao **indeferimento do credenciamento**, que será enviado via e-mail para o interessado.

4.4. No caso de indeferimento do credenciamento, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão.

4.5. A MAPA/MA terá 05 (cinco) dias úteis para o julgamento dos recursos interpostos em razão de indeferimento de credenciamento.

4.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

5. DO DESEMPATE

5.1. Havendo mais credenciados do que o número estipulado pelo item 1.8, a Comissão de Seleção realizará o **desempate** para definição daqueles que serão contratados, observando

os seguintes critérios, nesta ordem:

- 5.1.1. Maior idade;
- 5.1.2. Anterioridade do credenciamento.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Excetuando-se a situação prevista no item 5, todos os credenciados serão contratados pela MAPA/MA.

6.2. O Contratado deverá entregar o mínimo de 100 (cem) máscaras por dia, contados a partir do quinto dia útil após a data do pagamento dos primeiros 50% do valor total indicado no Item 1.5.

- 6.2.1. A MAPA e a AGEMSUL indicarão aos credenciados de forma prévia os locais e horários de entrega das máscaras.

6.3. Deverá ser respeitado o limite máximo de 10 (dez) dias úteis para que ocorra a entrega total das máscaras.

6.4. Serão rejeitadas as máscaras que não estiverem de acordo com as especificações descritas no Anexo V deste edital.

6.5. O Contratado receberá os 50% restante do pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de todas as máscaras.

6.6. A lista dos interessados que serão credenciados será publicada no sítio principal da MAPA/MA <https://mapa.ma.gov.br>, no dia **30 de abril de 2020**, conforme cronograma do presente edital.

6.7. Oportunamente, haverá a convocação para a formalização do contrato, na forma da Lei.

6.8. Os contratados ficam obrigados a manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

6.9. Os contratados que não cumprirem as cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos estará sujeito à aplicação das penalidades determinadas no contrato.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O presente edital será executado mediante observância do cronograma abaixo:

ATIVIDADES	PRAZO
Publicação do Edital	20 de abril de 2020
Período de Inscrições	20 de abril a 27 de abril de 2020
Análise da documentação	28 a 29 de abril de 2020
Divulgação do resultado final	30 de abril de 2020

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à MAPA em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para divulgação do resultado final.

8.1.1. A impugnação que não observar o prazo mencionado no item 8.1 será considerada intempestiva.

8.2. A impugnação deste edital deverá ser feita exclusivamente pelo seguinte e-mail: **credenciamento05.2020@mapa.ma.gov.br**

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser prorrogado, conforme a lei.

10. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

10.1. Os participantes inscritos no edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação do Programa e ações de comunicação institucional do Governo do Estado do Maranhão, por período indeterminado, conforme Autorização de Uso de Imagem (Anexo VII).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A MAPA/MA poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei.

11.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações/MAPA.

11.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

11.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados pelo e-mail: **credenciamento05.2020@mapa.ma.gov.br**

11.5. Os casos omissos serão decididos pela MAPA/MA.

São Luís/MA, 20 de abril de 2020

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da MAPA

**CRENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64756/2020**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Como parte do pacote de medidas tomadas pelo Governo do Estado para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, a fim de manter setores da economia predominantemente ocupadas por profissionais liberais, o Projeto “TODOS CONTRA O COVID-19” vem beneficiar os profissionais maranhenses autônomos da categoria de costureiros(as) que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de 300 (trezentos) costureiros(as) (PESSOA FÍSICA) COM RESIDÊNCIA NA GRANDE ILHA DE SÃO LUÍS (SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR) e REGIÃO TOCANTINA (MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ, JOÃO LISBOA, SENADOR LA ROQUE, BURITIRANA, DAVINÓPOLIS, AÇAILÂNDIA, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CIDELÂNDIA, SÃO FRANCISCO, CAROLINA, ITINGA, SÍTIO NOVO, AMARANTE, CAMPESTRE, PORTO FRANCO, ESTREITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO E LAJEADO NOVO) para fornecimento de 300.000 (trezentas mil) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Estadual, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

2.2. O TOTAL DE 300.000 (trezentas mil) máscaras serão distribuídas da seguinte forma:

- 2.2.1. 220.000 (duzentas e vinte mil) máscaras destinadas à ILHA DE SÃO LUÍS (SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR);
- 2.2.2. 80.000 (oitenta mil) destinadas à REGIÃO TOCANTINA (MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ, JOÃO LISBOA, SENADOR LA ROQUE, BURITIRANA, DAVINÓPOLIS, AÇAILÂNDIA, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CIDELÂNDIA, SÃO FRANCISCO, CAROLINA, ITINGA, SÍTIO NOVO, AMARANTE, CAMPESTRE, PORTO FRANCO, ESTREITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO E LAJEADO NOVO).

2.3. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, conforme “Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional” da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020. Devem ser evitados os tecidos que possam

irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

2.4. A máscara facial de tecido deverá ser em tecido indicado no item 2.3, com formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, sem desprender partículas do material (fiapos), ter duas faces, uma interna e outra externa, devendo sempre cobrir boca e nariz, deixando margem de segurança, e sem espaços laterais, que permitam fuga de gotículas.

2.5. Serão credenciadas exclusivamente **Pessoas Físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos**. Cada credenciado deverá fornecer 1.000 (um mil) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MASCÁRA	VALOR TOTAL POR CREDENCIADO
Confecção de mascaras de tecido	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2.6. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

2.7. Serão credenciados até 300 costureiros(as) pessoas físicas, 220 (duzentos e vinte) para ILHA DE SÃO LUÍS (SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR) e 80 (oitenta) para a REGIÃO TOCANTINA (MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ, JOÃO LISBOA, SENADOR LA ROQUE, BURITIRANA, DAVINÓPOLIS, AÇAILÂNDIA, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CIDELÂNDIA, SÃO FRANCISCO, CAROLINA, ITINGA, SÍTIO NOVO, AMARANTE, CAMPESTRE, PORTO FRANCO, ESTREITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO E LAJEADO NOVO), no caso de o número de credenciados exceder esse número deverá haver desempate pela Comissão de Seleção, dentro dos critérios previstos no item 5 do Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O profissional contratado terá as seguintes obrigações:

- a. Atender aos requisitos indicados pela MAPA/MA em conformidade com o Edital e seus anexos;
- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais como deslocamento e eventual equipamento de uso individual do profissional;
- d. Prestar o serviço no município informado ao tempo do credenciamento, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela MAPA;
- e. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- f. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da MAPA;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à MAPA/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA MAPA

4.1. Serão obrigações da MAPA:

- a. Comunicar aos contratados toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que o contratado fornecer fora das especificações do Edital;
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 15 (quinze) dias úteis, após o resultado final do credenciamento, mediante depósito em conta bancária indicada pelo credenciado;
- b) 50% (cinquenta por cento) restante do pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de todas as máscaras, mediante depósito em conta bancária indicada pelo credenciado;

5.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta da contratada informada na documentação apresentada.

5.3. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pela credenciada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contratado deverá entregar o mínimo de 100 (cem) máscaras por dia, na sede da MAPA, contados a partir da data do pagamento dos primeiros 50% do valor total indicado no Item 2.3 desse termo de referência.

6.2. O Contratado deverá entregar o mínimo de 100 (cem) máscaras por dia, contados a partir do quinto dia útil após a data do pagamento dos primeiros 50% do valor total indicado no Item 2.4 deste Termo de referência.

6.2.1. A MAPA e a AGEMSUL indicarão aos credenciados de forma prévia os locais e horários de entrega das máscaras.

6.3. Deverá ser respeitado o limite máximo de 10 (dez) dias úteis para que ocorra a entrega total das máscaras.

6.4. Caso o credenciado tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega das máscaras, deverá informar a MAPA, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no item 6.1. deste edital por meio do e-mail: **credenciamento05.2020@mapa.ma.gov.br**.

6.5. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Os Contratos celebrados no âmbito deste edital terão vigência de 12 (doze) meses.

São Luís/MA, 16 de abril de 2020.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da MAPA

**CRENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64756/2020**

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Nome:
Endereço:.....
CEP:.....Município:.....Estado:.....
CPF:.....
Fone:.....
E-mail:.....

Declaro que:

- I. Conheço todos os termos do edital de credenciamento nº 05/2020 da MAPA, a eles me submetendo e concorrendo expressamente;
- II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;
- III. Estou ciente que a eventual celebração de contrato com a MAPA implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, devendo haver garantia de sua execução;
- IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento nº 05/2020 – MAPA, não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;
- V. Os serviços credenciados/contratados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.
- VI. Os itens credenciados/contratados serão fornecidos conforme os padrões técnicos exigíveis.

São Luís/MA _____, de _____ de 2020.

Nome Completo do Solicitante

**CRENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64756/2020**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado em _____,
logradouro: _____, nº _____, declaro para os devidos fins de
comprovação de Residência que o (Inquilino), CPF: _____, RG: _____,
residente e domiciliado em _____, logradouro: _____, nº
_____, que o mesmo reside no endereço citado acima por ser meu inquilino.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das
informações aqui prestadas.

*Anexar cópia do documento pessoal do Proprietário.

_____/MA, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Proprietário



**CREENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64756/2020**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COSTUREIRO(A) E
DISPÕE DE EQUIPAMENTO PESSOAL**

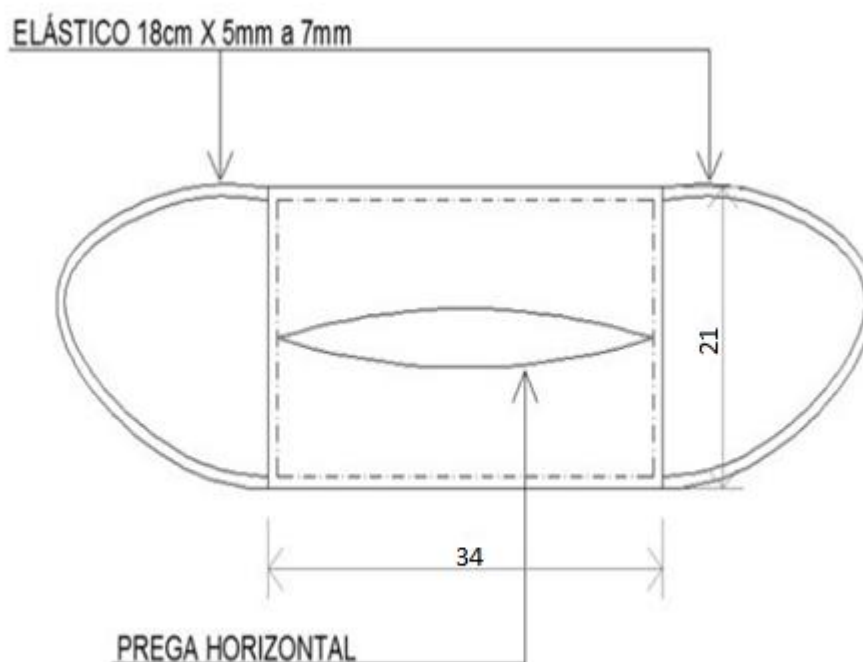
Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, de que
EXERÇO a atividade de COSTUREIRO(A) e disponho de EQUIPAMENTO(S) suficiente
para a realização do objeto do Credenciamento nº 05/2020 – DNML/MAPA.

_____/MA, _____, de _____ de 2020.

Nome Completo do Solicitante

CRENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64756/2020

ANEXO V
MODELO DA MÁSCARA



Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. (Conforme “Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional” da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020).

**CRENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64756/2020**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO N.º 64756/2020
CRENCIAMENTO Nº 05/2020-DNML/MAPA
CONTRATO N.º ____/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A MARANHÃO
PARCERIAS - MAPA E

VISANDO A
CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE
MÁSCARA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO GOVERNO DO
ESTADO.**

A MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-200, entidade da Administração Pública Indireta, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada **CONTRATANTE**, e _____, residente _____, inscrito no CPF n.º _____ e no RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, aprovado em 19/09/2019 e publicado no DOE/MA do dia 24/10/2019, um **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 1.000 (um mil) máscaras de tecido que serão distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Estadual, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do CRENCIAMENTO nº 05/2020 – DNML/MAPA e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do presente contrato será de dois meses, a contar da data de sua assinatura,

sendo mantido o prazo estabelecido no item 6.2 do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2020 – DNML/MAPA para entrega dos itens contratados.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Maranhão Parceiras/MAPA para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, na forma que se segue:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 15 (quinze) dias úteis, após o resultado final do credenciamento, mediante depósito em conta bancária indicada pelo credenciado;
- b) 50% (cinquenta por cento) restante do pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de todas as máscaras, mediante depósito em conta bancária indicada pelo credenciado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na documentação apresentada para o credenciamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à presente contratação.
- b. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com este instrumento;
- c. Rejeitar, no todo, os produtos que a credenciada fornecer fora das especificações do Edital ou deste Contrato.
- d. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADO:

- a. Atender aos requisitos indicados pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente as responsabilidades do local e do materiais utilizados para a prestação dos serviços;
- d. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DA DESPESA

O valor do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DA DESPESA

Fonte do recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classificação da despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Maranhão Parcerias - MAPA, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, ficará encarregada do acompanhamento da prestação dos serviços e da fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MAPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material ou serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão sempre que possível deverá indicar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos efetuados;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, parágrafo segundo da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, ____ de XXX de 2020.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da MAPA

JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR



Diretor Administrativo-Financeiro da MAPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG N°

NOME:

RG N°

**CRENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64756/2020**

**ANEXO VII
MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu,....., inscrito no CPF nº....., profissional de educação física, AUTORIZO o uso de imagens em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional, realizado pelo Governo do Estado do Maranhão e que sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta instituição.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

São Luís/MA, de..... de 2020.

Nome Completo



**CRENCIAMENTO Nº 05/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64756/2020**

**ANEXO VIII
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO**

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	INSCRIÇÃO Nº
-------------------------------------	---------------------

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: